



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

Campo Mourão, 19 de setembro de 2007

### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 236/007

Campo Mourão, 24/09/07 Horas 11:25

Prezado Senhor,

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR  
01/10/07  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, CLINICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
22/LAC



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

### O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

#### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não  
 Sim, conforme anexo ao projeto.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**( X ) DEPENDE DA ANÁLISE DA PROCURADORIA PARLAMENTAR TENDO EM VISTA TER TRAMITADO NESSA LEGISLATURA O PROJETO DE LEI 163/2005, EM ANEXO.**

- Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 2340/2005  
Campo Mourão, 23/11/05 Horas 10:20

Elias  
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÉ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

23/11/05  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 163/2005

Institui o atendimento preferencial aos deficientes físicos e mentais nas unidades básicas de saúde, nas clínicas, nos hospitais e outros estabelecimentos similares.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Campo Mourão, o atendimento preferencial aos deficientes físicos e mentais nas unidades básicas de saúde, nas clínicas, nos hospitais e outros estabelecimentos similares.

**Parágrafo único.** O deficiente físico ou mental terá preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde, exceto os casos de urgência ou emergência.

**Art. 2º** As unidades básicas de saúde, as clínicas, os hospitais e os estabelecimentos similares devem afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes físicos e mentais têm atendimento preferencial.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria da Bancada do PPS

**Parágrafo único.** O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 24 de novembro de 2005



SIDNEI JARDIM

/lac.

## Parecer

Considerando;

a) que lógica do atendimento em saúde preconiza que preferencialmente devem ser atendidos os pacientes em situação de risco eminente de vida;

b) que, segundo Psicólogo, "a deficiência mental afeta as funções do pensamento ou consciência do individuo o que pode refletir em sua prática social ou forma de agir, porém clinicamente nada há que justifique o atendimento prioritário ao deficiente mental. Encarar o deficiente mental sobre esta ótica filantrópica, assistencialista e paternalista vai contra a proposta de sociedade inclusa que busca o bem-estar social de todos, inclusive dos deficientes mentais que devem ser respeitados e valorizados em suas diferenças, mas não serem vistos como doentes ou inválidos, diferenciados da população em geral."

c) o que reza a Constituição Federal nos artigos:

- Art. 196
- Art. 198, inciso I, II, III

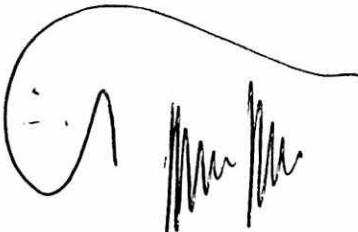
d) as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo uma delas a universalidade do acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (todas as pessoas, sem discriminação, tem direito ao atendimento público e gratuito de saúde); a igualdade da assistência à saúde (o mesmo tipo de atendimento deve ser oferecido a todos as pessoas, sem preconceitos ou privilégios); e a equidade na distribuição de recursos (destinar mais recursos para localidades mais pobres e com menor capacidade de atender às necessidades de suas populações).

e) a Lei nº 8.080 de 19/09/90 – Lei Orgânica Saúde

- Art. 2º §1º
- Art. 7º, inciso IV

Para concluir informamos que a APAE, encaminhou proposta para a VII Conferência Municipal de Saúde, realizada em 07/10/01, onde solicitaram, dentre outras coisas, a "criação de uma carteira especial para atendimento médico ao portador de deficiência mental, a fim de ser atendido prioritariamente no SUS" não tendo sido aprovado pelos participantes da conferência.

07/12/2005





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Sumula</i>	<i>236</i> /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....  
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....  
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em *28/09/2007*.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contraário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312